



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO NO JORNAL Correio do Vale  
EDIÇÃO DE 11/06/97 P.7 Ed. 15

LEI Nº 1126

**SUMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º, DO ARTIGO 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.106, DE 09 DE ABRIL DE 1.997".**

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

**Art. 1º** - A redação do § 2º, do Artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.106, de 09/04/97, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Mediante parecer do órgão técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Laudo de Vistoria do DETRAN e cumpridas as demais prescrições legais, as exigências deste artigo poderão ser dispensadas.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de junho de 1997.

*carlos hugo wolff von graffen*  
**CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN**  
- Prefeito Municipal-